CONTRATO Nº 01.1202/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.1202/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI OO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ E A EMPRESA EXPERT COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.978/0001-67, com endereço na Rua Manoel Ferreira, s/n, Centro, Campinas do Piauí - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato Representada pela SECRETARIA MUNICIPAL, a Sra. Jayla Rodrigues Pinheiro Ibiapino inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa EXPERT COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.847.117/0001-64, sediado(a) na Rua Afonso Pena 1574 - Sala 5, bairro: Lourival Parente Teresina, PI, CEP: 64023-300, Estado do Piauí doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisnaldo da Conceição Lima RG: 3.032.691 SSP-PI / CPF: 042.625.313-25 tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº 001/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento para atender as necessidades da prefeitura municipal de Campinas do Piauí-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CÂMERA BULLET EXTERNO VIP 3250 / FULL HD 2 MEGAPIXELS 3.6MM 50M C/ MICROFONE INBUTIDO	UND	13	R$ 963,33	R$ 12.523,33
2	CONVERSOR DE MÍDIA A+B 10/100MBPS 20KM	UND	13	R$ 345,00	R$ 4.485,00
3	NVR 3316 POE IP INVD ONVIF FULL HD 16 CANAIS 4K FULL HD	UND	1	R$ 2.826,67	R$ 2.826,67
4	CAMERA VHD 1230 B FULL HD BULLET 2MP	UND	13	R$ 347,00	R$ 4.511,00
5	CONNECTOR BNC MOLA	UND	30	R$ 6,00	R$ 180,00
6	CONNECTOR P4 MACHO	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00
7	DVR MHDX 1204 MULTI HD, AANALOGICA, ONVIF	UND	3	R$ 745,00	R$ 2.235,00
8	CABO COXIAL CFTV BOBINA 300 METROS	UND	2	R$ 343,00	R$ 686,00

9	RACK 10U POSTE	UND	13	R$ 824,00	R$ 10.712,00
10	CABO PP CMD 2X1,5MMX100M/ 500V	UND	2	R$ 546,67	R$ 1.093,33
11	FILTRO DE LINHA 5 TOMADA	UND	4	R$ 61,50	R$ 246,00
12	CABO DE FIBRA ÓPTICA DROP FLAT FTTH 1FO 5KM	MT	5000	R$ 1,70	R$ 8.500,00
13	CONECTOR ÓPTICO UPC CLICK SC/APC REUTILIZÁVEL OT-8514-FC MARCA ZTAP	UND	20	R$ 21,00	R$ 420,00
14	HARD DISK 3TB	UND	1	R$ 736,00	R$ 736,00
15	HARD DISK 1TB	UND	3	R$ 303,00	R$ 909,00
16	MINI RACK DVR 3U 350MM PADRAO	UND	3	R$ 250,00	R$ 750,00
17	TOMADA DE SOBREPOR COM DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 AMP E TOMADA 2P+T 20 MARCA ILUMI	UND	15	R$ 40,00	R$ 600,00
18	TV SMART LED ULTRA HD 4K 55 POLEGADAS	UND	1	R$ 2.910,00	R$ 2.910,00
19	FONTE DE ALIMENTAÇÃO TIPO ELETRONICA BIVOLT 12V5A	UND	16	R$ 63,00	R$ 1.008,00
20	BOBINA CABO DE REDE LAN BLINDADO 305 MTS HOMOLOGADO ANATEL. CAT6E	UND	2	R$ 620,00	R$ 1.240,00
21	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA • FIXAÇÃO CÂMERAS BULLET • INSTALAÇÃO RACK CENTRAL • DISTRIBUIÇÃO FIBRA OPTICA POSTE • SERVIÇO DE ELETRICISTA • SOFTWARE MONITORAMENTO CENTRAL • CONFIGURAÇÃO NVR • MONTAGEM E INSTALAÇÃO CENTRAL DE MONITORAMENTO SEDE DA POLICIA MILITAR	UND	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 60.685,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 001/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo

órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 60.685,00 (sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme aseguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

Unidade: 040100 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional/Programática: 04.122.0027.2013.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios)

Unidade: 060100 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional/Programática: 12.361.0002.2025.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 550 - QSE

Unidade: 060100 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional/Programática: 12.361.0278.2031.0000 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com asespecificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2025;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.

8.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) , podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município,nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmentedesignados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores

a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelaCONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021,cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Campinas do Piauí - PI, 12 de fevereiro de 2025.

Jayla Rodrigues Pinheiro Ibiapino
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Francisnaldo da Conceição Lima
EXPERT COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com